

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizar o uso da Lupa Eletrônica para auxiliar as pessoas de baixa visão a visualizar documentos, contratos, livros, ou qualquer texto que dele seja necessário para sua compreensão e análise, e dá outras providências.

Autor: Deputado Otavio Leite

Relator: Deputado Lael Varella

I - RELATÓRIO

A proposição em tela pretende estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados colocarem à disposição das pessoas de baixa visão um dispositivo denominado de Lupa Eletrônica, com a finalidade de auxiliar a leitura de documentos, contratos, livros e etc.

Esta imposição se aplica a cartórios, agências bancárias, agências financeiras, empresa com sala de venda de planos de saúde, consórcios, bibliotecas, escolas de ensino fundamental e médio, pré-vestibular, faculdades, centros universitários e universidades, entre outros locais assemelhados.

Prevê que cada estabelecimento disponha de pelo menos uma Lupa Eletrônica, e estabelece sanções, caso haja desrespeito ao previsto em lei, que vão desde a advertência até a interdição do estabelecimento.

Em sua justificativa, coloca a proposição como um instrumento para garantir o tratamento igualitário a todos perante a lei, no caso, os direitos da pessoa com déficit visual. Destaca, ainda, o grande número de pessoas nesta condição, o que tornaria indispensável estender a todo e qualquer brasileiro a possibilidade de compreensão e entendimento daquilo

que se lê. Ademais, tal fato teria o significado de assegurar a esses cidadãos o respeito ao acesso à informação.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Otávio Leite merece ser louvada, por pretender oferecer mais um meio visando reduzir as dificuldades para as pessoas com deficiência visual, mais especificamente, para que possam ter acesso a textos e informações essenciais para o exercício de sua cidadania.

Sem dúvida, diante do grande contingente de brasileiros nesta condição é indispensável que sejam tomadas iniciativas para que possam cada vez mais exercer seus direitos.

Essa é uma questão que exige atenção prioritária dos poderes públicos, por envolver vários e complexos aspectos, com ênfase na capacidade de ser desenvolverem ações de promoção e prevenção, que sejam capazes de evitar o surgimento de problemas visuais, e outras que se associem para a detecção precoce de tais problemas, o que possibilitaria a drástica redução de novos deficientes visuais.

Para aqueles que já são portadores de tais problemas, faz-se necessário que se criem as condições para que possam ter a melhor qualidade de vida possível. Nesse sentido, esta Casa já ofereceu instrumentos legais do maior valor para as pessoas com deficiência, incluindo-se naturalmente as com deficiências visuais. A Lei nº. 7853/89 trata dos direitos e deveres dos portadores de deficiências, garantindo que em todo o território brasileiro ações sejam desenvolvidas para melhorias em sua vida, saúde, educação, trabalho e lazer.

Mais especificamente, estão estabelecidos os direitos dos consumidores com deficiência visual, por exemplo, informações em braile e adaptações na estrutura física do prédio e de equipamentos apropriados.

Houve nos últimos anos grandes conquistas neste campo, particularmente no que se refere ao componente legal. As leis brasileiras nesta área estão entre as mais avançadas do planeta.

Todavia, tanto junto à iniciativa privada quanto no setor público, há ainda muito a ser realizado. De um lado, é necessário que se amplie a fiscalização da efetiva aplicação dos dispositivos legais pelos órgãos de defesa do consumidor, pelas entidades das pessoas deficientes e por órgãos governamentais envolvidos com o assunto. Por outro, é necessário aperfeiçoar as políticas públicas em vários setores responsáveis pela questão, especialmente no campo da educação e saúde, e, ainda, coloca-se como indispensável um amplo trabalho de educação e conscientização dos prestadores de serviços privados.

Por todas essas razões, não nos parece adequado que esta Casa crie novas leis para cada equipamento ou instrumento novo que surgir no Mercado, obrigando que o setor privado e os serviços públicos os ofereçam aos usuários deficientes visuais. Hoje seria a Lupa Eletrônica, amanhã outra e outra novidade tecnológica. A legislação em vigor, adequadamente, já estabelece os direitos e os deveres, mas seria impossível que ela detalhasse cada um dos meios que deveria ser utilizado para atingir suas principais finalidades.

Assim, embora a presente iniciativa tenha o mérito de pretender apoiar o pleno exercício da cidadania das pessoas deficientes visuais, o caminho escolhido para alcançar este objetivo não nos parece apropriado.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.775, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Lael Varella
Relator